ANEXO I

Alterações no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, aprovadas na 25ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/04/2014, na cidade de Timbó/SC:

"(...)

2.1 – São finalidades do Consórcio:

.....

V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive de políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada;

.....

13.2.4.1 - Os servidores efetivos recebidos em cessão permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, podendo, a critério da Assembleia Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da remuneração de mercado para função que venham a desempenhar no CIMVI, no percentual de até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal do órgão de origem.

13.2.4.2 - O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no item anterior, não configura vínculo novo do servidor cedido, para fins trabalhistas, contudo o CIMVI efetuará a retenção e recolherá os encargos tributários correspondentes.

13.2.4.3 - Na hipótese do item 13.2.4 deste Protocolo de Intenções, o Ente da Federação consorciado cedente deverá assumir a manutenção dos pagamentos da remuneração regular do servidor e dos encargos, donde tais pagamentos serão contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio e/ou ressarcidos mensalmente pelo CIMVI.

.....

13.7.2 - Conceder-se-á:

.....

II – Adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

13.7.2.1 – (revogado)

13.7.2.2 – (revogado)

13.7.2.3 – (revogado)

13.7.2.4 - Na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.

13.7.2.5 – Os adiantamentos de viagem serão requeridos em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

.....

13.7.6.3 - O empregado que no decorrer do período aquisitivo incidir nas hipóteses do item anterior, perderá o tempo decorrido, iniciando-se novo período aquisitivo quinquenal após a cessação do impedimento.

13.8 –:

.....

VII – Para o emprego de ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:

b) REQUISITO/FORMAÇÃO:

VIII –

.....

IX – (revogado)

X – (revogado)

.....

13.20.6 - Na hipótese do item anterior, o prazo para defesa será de dez dias, contados do dia útil seguinte a publicação do edital.

.....

14.1.2 - O Consórcio Público poderá manter sistema de registro de preços, observado o disposto no item anterior.

.....

16.2 –:

.....

IV - os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;

.....

ANEXO 1 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS DE CONFIANÇA

Nº de Empregos	*Denominação do Emprego*	*Carga Horária Semanal*	*Salário/mês*
.....			
.....	*Gestor de Serviços*		*R$ 6.000,00*

ANEXO 2 – DOS EMPREGOS PÚBLICOS PERMANENTES

Nº de Empregos	*Denominação do Emprego*	*Carga Horária Semanal*	*Salário/mês*
.....			
.....	*Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental*		
.....	*Médico Veterinário*		

ANEXO 3 - (revogado).
(...)."

ANEXO II

Alterações no Estatuto do Consórcio Intermunicipal do Médio Vale do Itajaí – CIMVI, aprovadas na 25ª Assembleia Geral Extraordinária realizada em 16/04/2014, na cidade de Timbó/SC:

"*(...)*
Art. 2º - São finalidades deste Consórcio Público:
.....
V - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive de políticas e/ou planos básicos regionais, integrados ou não, de saneamento básico e/ou de manejo e gestão de resíduos sólidos, contemplando a coleta, reutilização, reciclagem, compostagem, recuperação e disposição final ambientalmente adequada;
.....

Art. 45 -
.....

§ 5º - Os servidores efetivos recebidos em cessão, na forma do § 4º deste artigo, permanecerão no seu regime jurídico e previdenciário originário, com remuneração paga pelo órgão cedente, podendo, a critério da Assembleia Geral, ser-lhes concedida gratificação complementar em razão da remuneração de mercado para função que venham a desempenhar no CIMVI, no percentual de até 100% (cem por cento) de sua remuneração mensal do órgão de origem.

§ 6º - O pagamento de gratificação complementar na forma prevista no § 5º deste artigo, não configura vínculo novo do servidor cedido, para fins trabalhistas,

contudo o CIMVI efetuará a retenção e recolherá os encargos tributários correspondentes.

§ 7º - Na hipótese do § 4º deste artigo, o Ente da Federação consorciada cedente deverá assumir a manutenção dos pagamentos da remuneração regular do servidor e dos encargos, donde tais despesas serão contabilizadas como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio e/ou ressarcidos mensalmente pelo CIMVI.

.....

Art. 50 –:

Nº de Empregos	*Denominação do Emprego*	*Carga Horária Semanal*	*Salário/mês*
.....			
.....	*Gestor de Serviços*		*R$ 6.000,00*

.....

Art. 51 -:

Nº de Empregos	*Denominação do Emprego*	*Carga Horária Semanal*	*Salário/mês*
.....			
.....	*Engenheiro Sanitarista e/ou Ambiental*		
.....	*Médico Veterinário*		

.....

Art. 52-A - Conceder-se-á:

.....

II – Adiantamento de viagem ao empregado que se deslocar, em caráter eventual ou transitório, em objeto de serviço, para custeio das despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º – (revogado)

§ 2º – (revogado)

§ 3º – (revogado)

§ 4º - Na hipótese do empregado receber adiantamento de viagem e não realizar o deslocamento, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-lo integralmente, no prazo de cinco (5) dias, e na hipótese de o empregado retornar em prazo menor que o previsto, restituirá os valores recebidos em excesso, no mesmo prazo.

§ 5º - Os adiantamentos de viagem serão requerido em formulário próprio, onde será qualificado o beneficiário e identificado à data de afastamento, trajeto e

motivo da viagem. O processamento contábil para pagamento do adiantamento observará ao disposto na Lei nº 4.320/64.

.....

Art. 53 –:

.....

VII – Para o emprego de ENGENHEIRO SANITARISTA E/OU AMBIENTAL:

a) DESCRIÇÃO SUMÁRIA DA ATIVIDADE:

b) REQUISITO/FORMAÇÃO:

VIII –

.....

IX – (revogado)

X – (revogado)

.....

Art. 63 –:

.....

IV - os saldos do exercício, quando vinculados a investimentos previstos no Plano Plurianual de Trabalho;

.....”